



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO  
(SÉ e SÃO PEDRO)



# **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FARO (SÉ E SÃO PEDRO)**

## **[PROPOSTA DE REVISÃO]**

### **Preâmbulo**

A União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), com o desígnio de um contínuo desenvolvimento cívico e sustentável da Freguesia, aposta no aprofundamento da democracia participativa uma vez que considera fundamental a participação ativa, informada e responsável dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na governação da Freguesia, nomeadamente no que concerne na afetação de recursos às políticas públicas de âmbito local.

O Orçamento Participativo pretende ser um importante instrumento de envolvimento dos cidadãos na dinâmica de governação nesta autarquia, contribuindo para o reforço da qualidade da democracia, para o aumento da transparência dos processos e para a capacitação económica, política, social e cultural dos cidadãos, promovendo a sua participação cívica e a sua capacidade de decisão sobre os assuntos da Freguesia.

A criação do presente Regulamento visa enquadrar a participação dos cidadãos no Orçamento Participativo da União de Freguesias de Faro, criando para tal, um conjunto de procedimentos e regras que visem a participação ativa da população na execução da verba que foi destinada pela Freguesias de Faro, em sede de orçamento, para execução de projetos votados no âmbito Orçamento Participativo.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 16º, alínea b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão final, se elaborou a presente proposta de alteração ao Regulamento que depois de submetido a apreciação foi aprovado pela Junta de Freguesia.

As alterações aprovadas visam essencialmente tornar o regulamento intemporal e geral, ou seja, passível de ser ajustado anualmente às necessidades específicas do processo participativo, nomeadamente em termos de montantes e calendarização.

Por outro lado, a execução das propostas passa para a exclusiva competência da União das Freguesias de Faro.

## **Artigo 1º**

(Definição)

1. O Orçamento Participativo (OP), é um instrumento de democracia participativa que permite aos fregueses decidirem sobre uma parte do orçamento executado pela União de Freguesias de Faro. O OP é um convite a todos os cidadãos residentes e reconhecidos na União das Freguesias, identificar, propor e debater projetos estruturais para serem implementados no território da sua freguesia.

2. Através do OP pretende-se dar a todos os fregueses maiores de 18 anos, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

## **Artigo 2.º**

(Montantes do Orçamento Participativo)

1. O montante global a disponibilizar para o Orçamento Participativo é definido anualmente em função do Orçamento aprovado pela União das Freguesias de Faro, não podendo ultrapassar 10% do Saldo de Gerência do ano anterior.

2. Outras especificidades financeiras do orçamento participativo, como o montante máximo por projeto, e outros, são definidos anualmente pela comissão de acompanhamento prevista no art.º 5 do presente regulamento.

3. A responsabilidade na execução das propostas selecionadas compete à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo, em articulação com os proponentes.

## **Artigo 3.º**

(Calendarização do Orçamento Participativo)

As datas de calendarização são definidas anualmente pela comissão de acompanhamento e devem ter em consideração as seguintes fases de implementação:

1. **Preparação:** definição das especificidades financeiras do orçamento participativo, nomeadamente montante máximo por projeto, ou outros;
2. **Divulgação:** divulgação do orçamento participativo nos meios de estilo, na comunicação social e realização de sessões de divulgação descentralizadas;
3. **Recolha de propostas:** período para apresentação de propostas por parte dos cidadãos;
4. **Seleção:** fase de apreciação por parte da comissão de acompanhamento das propostas apresentadas e definição de Lista provisória dos projetos a votação; consulta pública da lista provisória; apreciação de reclamações da lista provisória; definição da Lista final de projetos a votação;

5. **Votação:** Período de votação dos projetos e proclamação da lista final dos projetos selecionados a executar.

## **Artigo 4.º**

(Divulgação do Orçamento Participativo)

1. A União de Freguesias de Faro assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos fregueses no Orçamento Participativo, nomeadamente através de publicações no site [www.uf-faro.pt](http://www.uf-faro.pt) e nas redes sociais da autarquia, notas de imprensa e sessões de divulgação descentralizadas na área rural e ilhas.
2. A União de Freguesias de Faro divulgará a lista provisória e a lista definitiva de projetos a votação, bem como a lista final com os resultados da votação através de afixação das mesmas na sede e delegações da Junta e no site [www.uf-faro.pt](http://www.uf-faro.pt).

## **Artigo 5.º**

(Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da União de Freguesias de Faro será constituída por um membro eleito de cada partido com assento na Assembleia de Freguesia e por três membros do Executivo da União das Freguesias de Faro.
2. Compete a esta Comissão definir:
  - a) as especificidades financeiras do orçamento participativo, nomeadamente montante máximo por projeto;
  - b) a calendarização de implementação;
  - c) acompanhar todo o processo de divulgação e candidaturas;
  - d) apreciar os projetos candidatos e decidir sobre a sua passagem à fase de votação, mediante a análise de critérios objetivos e subjetivos como a originalidade, sustentabilidade, manutenção, utilidade para a comunidade, abrangência, pertinência, oportunidade e capacidade de execução;
  - e) selecionar a lista provisória de projetos e a lista definitiva de projetos;
  - f) acompanhar o processo de votação e os seus resultados.
3. Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

## **Artigo 6.º**

(Apresentação de Propostas)

1. Os fregueses podem apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, disponível na sede e nas delegações da União de Freguesias de Faro, nas Sessões de Esclarecimento do OP, e online através do site [www.uf-faro.pt](http://www.uf-faro.pt).
2. Os participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à análise.
3. Os formulários de proposta, devidamente preenchidos, devem ser entregues no período definido para o efeito, na sede ou delegações da União de Freguesias de Faro, via correio eletrónico para [geral@uf-faro.pt](mailto:geral@uf-faro.pt) ou através de correio postal, dirigido à União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), para Rua Reitor Teixeira Guedes, nº 2 – 8000-423 Faro.

## **Artigo 7.º**

(Apreciação de Propostas)

1. Compete à Comissão de Acompanhamento apreciar as propostas tendo em consideração o estipulado na alínea d) do número 2 do artigo 5º e os seguintes critérios:
  - a) As propostas sejam referentes ao espaço geográfico da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro);
  - b) A proposta tem que se enquadrar no âmbito das atribuições da União das Freguesias de Faro;
  - c) A proposta não poderá contrariar ou ser incompatível com obras, planos ou projetos existentes, ou legislação em vigor e em caso de dúvida deve a União das Freguesias de Faro requerer parecer prévio às entidades competentes;
  - d) O valor global da proposta não pode ultrapassar os montantes máximos previstos anualmente para cada projeto;
  - e) As propostas não podem implicar custos de manutenção e funcionamento que não sejam tecnicamente e financeiramente sustentáveis;
  - f) A proposta tem de possuir interesse público e comunitário, beneficiando a população em geral;
  - g) A proposta não pode conter interesses comerciais e/ ou empresariais;
  - h) A execução não pode implicar a utilização de terrenos ou imóveis do domínio privado;
  - i) A proposta pode ser apresentada por uma pessoa singular ou por associações sem fins lucrativos desde que não se enquadre em outros apoios elegíveis da União das Freguesias de Faro;

j) A proposta não deverá ser demasiado genérica ou muito abrangente, podendo impedir a sua adaptação a projeto;

2. Não serão selecionadas as propostas que digam respeito a obras ou beneficiações a realizar em espaços de clubes ou associações, de organismos públicos ou de organizações confessionais, que não se revistam de um claro interesse público.

3. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela União de Freguesias de Faro mediante o prévio acordo com os seus proponentes.

## **Artigo 8.º**

(Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação)

1. Qualquer freguês anteriormente admitido à participação pode reclamar da lista provisória de projetos a votação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na sede e delegações da União de Freguesias de Faro, assim como online, através do site [www.uf-faro.pt](http://www.uf-faro.pt).

2. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues no período definido para o efeito e entregues na sede ou delegações da União de Freguesias de Faro, via correio eletrónico para [geral@uf-faro.pt](mailto:geral@uf-faro.pt) ou através de correio postal, dirigido à UFF, para Rua Reitor Teixeira Guedes, nº 2 – 8000-423 Faro.

## **Artigo 9.º**

(Votação dos Projetos)

1. Podem votar no Orçamento Participativo da União de Freguesias de Faro todos os fregueses recenseados na freguesia.

2. Os membros do Executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia de Freguesia de Faro, bem como os seus funcionários e seus familiares diretos estão impedidos de apresentar propostas ao Orçamento Participativo da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

3. A votação dos projetos será feita mediante os métodos de votação definidos anualmente pela Comissão de Acompanhamento.

4. A votação decorre no período definido para o efeito.

## **Artigo 10.º**

(Resultados da Votação)

1. Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem decrescente.

2. São selecionados para execução os primeiros projetos da mencionada lista até esgotar a verba definida para o orçamento participativo.

3. A execução e acompanhamento dos projetos selecionados é da responsabilidade da União das Freguesias de Faro, que deve elaborar um plano detalhado de implementação.

**Artigo 11.º**  
(Dever de Informação)

1. A União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) compromete-se a informar os cidadãos de todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.
2. A União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.
3. A execução deve ser realizada preferencialmente até 12 meses após publicitação dos resultados.
4. No final de cada ano, a Junta de Freguesia elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo.

**Artigo 12.º**  
(Formulários e anexos)

Os formulários referidos no presente regulamento constam como anexos, respetivamente, o formulário de candidatura e o formulário de reclamação;

**Artigo 13.º**  
(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado no presente regulamento, serão resolvidas por despacho do presidente da Junta de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia  
Faro, [...]